

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1949, DE 2007

Institui a Lei Geral da Polícia Civil e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2007
(do Senhores Alexandre Silveira e Cláudio Magrão)

Suprima-se a alínea “c” e dê-se à alínea “b” do inciso IV do artigo 30 a seguinte redação:

“Art. 30

IV -

a)

b) curso de graduação superior, para os cargos de perito de polícia, na área de conhecimento correspondente descrita no edital do concurso, e de agente na forma do regulamento.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui a Lei Geral da Polícia Civil tem por escopo a capacitação técnico-profissional de seus servidores de maneira a otimizar a relação da instituição com a sociedade.

A exigência de graduação superior é uma necessidade que se impõe dadas as complexas atribuições de polícia judiciária desenvolvidas pela corporação. Dentro da equipe de investigação, o agente policial atua diretamente sobre as evidências subjetivas do fato criminal, realizando registros cartorários dentro e fora do inquérito policial ou de outros instrumentos apuratórios, investigações e buscas de campo acerca da trama criminal

e, quando for o caso, executando as ações de força proporcionais às eventuais resistências à ação policial.

Deve executar a plataforma de ação técnica baseada em conhecimentos sobre a psicologia, a lógica, a lingüística, a antropologia, de maneira a compreender adequadamente a gênese do comportamento criminal, sem estigmatizar os infratores, mas com a consciência ética e as normas técnicas referentes ao caráter proporcional da força autorizadora do ordenamento jurídico vigente.

Assim, busca-se afastar do antigo paradigma das clássicas funções do escrivinato policial, historicamente reduzidas a uma concepção meramente cartorialista, no sentido de avançar para uma visão muito mais profunda, fundada na idéia de gestão documental, à luz do consistente capital técnico-científico formulado pelos conteúdos de várias disciplinas como a biblioteconomia, o direito, a administração, a informática e a história, dentre outras; manipulando tecnologias exigidas pelo ato investigatório, tanto quanto à execução procedimental de segurança da equipe profissional, à interação com a política de inteligência, às ações de desforço físico contra eventuais resistências injustificadas à autoridade do Estado e, também, às complexas atividades de natureza cartorial, desta feita concebidas num sistema moderno, ligado à atividade de inteligência e pressupondo uma execução fundada na gestão de conhecimentos.

Este requisito não representará uma reserva de mercado tendo em vista o amplo programa de acesso às faculdades, implementado pelos programas de financiamento de estudo em graduação superior.

Levando-se em conta que a própria iniciativa privada que, com o desenvolvimento tecnológico tem uma demanda crescente por mão-de-obra especializada, é lógica a tendência da Administração Pública em acompanhar a exigência de uma formação acadêmica mais qualificada para melhor atender a sociedade.

Pelo exposto, pedimos aos nobres pares a aprovação da presente emenda para o aperfeiçoamento do texto da Lei Geral.

Sala das Reuniões, em de setembro de 2007.

Deputado ALEXANDRE SILVEIRA
PPS/MG

Deputado CLÁUDIO MAGRÃO
PPS/SP